

Razões de uma razão (X)



JOSÉ DE FARIA COSTA
Provedor de Justiça

O Provedor de Justiça comemora neste ano o seu quadragésimo aniversário. Quarenta anos. Sim. O que são? O que valem em termos históricos? Não sabemos, nem neste momento sequer sabemos se uma tal questão tem verdadeiramente interesse, se 40 anos pertence ao chamado tempo longo ou se, ao invés, ainda cai na trincheira visível do tempo breve. O que aqui e agora importa, o que é relevante, é o facto de estarmos a memorar, repete-se, 40 anos de uma instituição que é, genética e genuinamente, património da

democracia, do Estado de direito democrático, e, nesse sentido, também património adquirido de todos os portugueses.

O dia 21 de abril de 1975 – o dia em que se instituiu o Provedor de Justiça – foi, por certo, um dia igual a tantos outros que se viviam, então, em fecunda mas genuína fibrilhação de procura de caminhos ou tão-só de carreiros para se atingir uma sociedade mais justa – foi, também, seminal. Porém – e por esta estreita ou pequeníssima janela do passado se vê quanto é efémera a espuma dos dias –, na altura a repercussão mediático-social do

surgimento inovador de uma tão singular instituição foi quase inexistente. O que bem mostra, se necessário fora, que tudo o que fica, tudo o que vai ficando no território fértil das coisas que contam para a vida dos povos pouco ou nada tem a ver com mediatismos, palcos cénicos ou pro-tagonismos descabidos ou até balofos.

O Provedor de Justiça ficou, ganhou raízes, impôs-se. Para isso contribuiu, indiscutivelmente, a sageza do legislador constituinte que, ao reconhecê-lo como órgão do Estado, o cobriu de uma legitimidade, formal, e neste sentido também material – porquanto em certas circunstâncias a forma é outrossim conteúdo –, mas que, por sobre tudo, lhe abriu as portas ou lhe rasgou os caminhos para o trajeto duro e exigente da sempre inacabada prossecução e realização da legitimidade material. A arquitetura nor-

mativa dada ao Provedor de Justiça assumia, assim, desse jeito, a grandeza não de um simples instituto sustentado por lei, o que já seria tanto, mas antes ganhava a robustez e a projeção de um órgão do Estado, unipessoal, independente, inamovível e de legitimidade democrática indireta fortemente qualificada.

Todavia, as instituições para vingarem, para continuarem a servir os homens e as mulheres de carne e osso, precisam não só dessa legitimidade principal mas exigem, outrossim, e de que maneira, a legitimidade consequential. Não basta, pois, a força performativa do direito para erguer e fazer viver uma instituição. É, de certo modo ou jeito, uma condição necessária mas está longe de ganhar o reino, duro e tortuoso, da condição suficiente.

Na verdade, o Provedor de Justiça era, depois da sua consagração

constitucional em 1976, uma realidade normativa que podia arvorar um estatuto de indesmentível altíssima dignidade dentro do travejamento normativo do nosso ordenamento jurídico-político mas, se não se impusesse, se não se legitimasse pelo seu próprio agir, se não fosse reconhecida e justificada pelos seus concidadãos como operante e consequente na defesa dos direitos fundamentais, se não se mostrasse livre e independente, se não se expandisse ao interiorizar outras competências, por sobre tudo de natureza internacional, visando sempre a defesa estréua dos direitos humanos, se não criasse relações internacionais com tantos outros Provedores de vários continentes, nomeadamente mas de forma vincada e salutarmente fraterna com os Provedores ou com as Comissões Nacionais de Defesa dos direitos humanos dos países da

lusofonia, de pouco ou nada lhe tinha valido a força matricial da performatividade que o texto da Lei Fundamental lhe entregara como carta de alforria.

Foi ao longo destes 40 anos que o Provedor de Justiça pela sua ação constante – plena de perseverança, sobriedade, serenidade e independência, capaz de aguentar as malquerenças, os dissabores, as incompreensões e os tropeços da vida, mas que nunca vacilou ou vacila, quando esteve ou está em causa a defesa dos direitos fundamentais do cidadão – fez que a legitimidade material e consequential de tão nobre instituição se fosse continuamente reforçando e consolidando. Tudo isso se deve, bom é de ver, sobremaneira e sem qualquer exagero de circunstância festiva ou de retórica epidíctica, a todos os oito senhores provedores de Justiça que nos antecederam. Para eles,

pois, neste momento de júbilo e de memoração, a mais profunda, sentida, merecida e justa homenagem de todos os portugueses.

Mas é de inteira justiça afirmar, por outro lado, que a consolidação do Provedor de Justiça se fez, é indesmentível, outrossim, sustentada em todas as senhoras e em todos os senhores servidores do Estado que, desempenhando as mais diversas funções, ao longo destas quatro décadas, têm servido de forma abnegada e com comprometimento ético a própria instituição. Com uma característica muito especial, porquanto neste caso, servir o Estado sente-se, imediatamente, que é servir o cidadão que nos procura e de nós precisa. Nisto se cumprindo, aliás, a dimensão de proximidade e de informalidade que é pedra-de-toque, desde sempre, do Provedor de Justiça.